



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

DECISÃO

Resposta ao pedido de Impugnação

Trata o presente expediente de pedido de Impugnação (2565700) ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2016, recebido de forma tempestiva pela Comissão Permanente de Licitações em 01/08/2016, que visa à contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC LOCAL e Nacional para a Seção Judiciária de Roraima, movido pela TELEMAR NORTE LESTE S.A., inscrita sob CNPJ/MF nº 33.000.118/000179, manifestando o que sucintamente segue:

(...) DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Do item 12.2 do edital temos:

12.2 – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, a qual deverá ser anexada após convocação do Pregoeiro, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, em prazo estipulado na solicitação;

(...) DO PEDIDO

Desta forma, já que o valor estimado é fator de verificação, requer que os valores estimados sejam apresentados.

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a “Oi”, requer que V. S^a julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, **sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.**

DA DECISÃO:

Inicialmente, verifico que o pedido apresenta todos os requisitos legais de admissibilidade (*tempestividade* e legitimidade e possibilidade jurídica do pedido), pelo que entendo deve ser conhecido.

Eis por que entendo equivocado o norte apresentado pela impugnante:

- 1- Inicialmente, é necessário esclarecer solicitação de valores estimados não se trata de impugnação.
- 2- A planilha demonstrativa de preços está disponível em <http://portal.trf1.jus.br/sjrr/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm> desde o dia 21/07/2016.
- 3- No link do pregão no comprasnet foi inserido o aviso da disponibilização da planilha de preços.

Pelo exposto, **NÃO ACOLHO** o pedido de impugnação da empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A., por não haver embasamento. Dando prosseguimento ao certame licitatório, permanecendo mesma data e hora divulgadas no Edital, DOU, Portal da SJRR e comunicado diretamente à empresa interessada.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2016.

Tyara Paula Plácida Level

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Tyara Paula Plácida Level, Supervisor(a) de Seção**, em 01/08/2016, às 11:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **2565702** e o código CRC **67D65616**.

Av. Getúlio Vargas, 3999 - Bairro Canarinho - CEP 69306-545 - Boa Vista - RR - <http://portal.trf1.jus.br/sjrr/>

0000064-03.2016.4.01.8013

2565702v2